



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2026/CGMP

Recomenda a adoção de medidas que garantam a prioridade absoluta na atuação ministerial na defesa e promoção dos direitos de crianças e adolescentes.

A CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 47 e 51, I e VII, da Lei Complementar Estadual nº 011/1993 Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria Geral do Ministério Público orientar, avaliar e fiscalizar as atividades dos membros, expedindo recomendações e orientações de caráter geral e preventivo;

CONSIDERANDO que incumbe à Corregedoria-Geral expedir recomendações, sem caráter vinculativo, aos membros do Ministério Público, com o objetivo de prevenir falhas funcionais e promover o aprimoramento das atividades institucionais, conforme os arts. 51, VII, da Lei Complementar nº 011/1993, e 6º, VII, da Resolução nº 006/2014-CSMP;

CONSIDERANDO que a orientação de caráter geral ou individual deve ser exercida com vistas à regularidade e ao aperfeiçoamento dos serviços ministeriais, atuando, sobretudo, de forma preventiva, nos termos do art. 18 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, caput, da Constituição Federal, que instituiu, no ordenamento jurídico brasileiro, o "*princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente*", que por força do disposto no art. 4º, caput e § 1º, alíneas "b" e "d", da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), compreende a "*precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública*" e na "*destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude*";

CONSIDERANDO a urgência, relevância, complexidade e peculiaridades inerentes às demandas em matéria de infância e juventude, que exigem uma análise criteriosa individualizada de cada caso, sob a ótica necessariamente interdisciplinar, de modo que se possa encontrar a solução que, concretamente, atenda aos interesses de cada criança adolescente atendido;

CONSIDERANDO o entendimento de que Resolução n. 028/2025-CSMP ao estabelecer a obrigatoriedade de instauração de Inquérito Civil em matéria da infância e juventude cível, não excluiu a possibilidade de instauração de PA, mas apenas reforçou a necessidade de sua adequação como instrumento hábil ao acompanhamento e resolução de demandas individuais não homogêneas, particularmente em hipóteses que não exigem apuração de autoria ou de responsabilidade por ilícito, matéria esta própria de Inquérito Civil por exigir maior rigor e formalidade investigatória;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade imposta a este órgão correicional no art. 3º, da Recomendação nº 33/2016-CNMP, que *“Dispõe sobre diretrizes para a implantação e estruturação das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude no âmbito do Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal e Territórios”*, e no art. 6º, da Recomendação de Caráter Geral nº 06/2025 CNMP, que *“Recomenda a adoção de medidas que garantam a prioridade absoluta na atuação dos ramos e unidades dos Ministérios Públicos da União e dos Estados na defesa e promoção dos direitos de crianças e adolescentes”*;

CONSIDERANDO a Recomendação de Caráter Geral n. 05/2025, da Corregedoria Nacional do Ministério Público que *“Recomenda a adoção de boas práticas para a atuação em processos estruturais, com vistas ao aprimoramento institucional e à efetividade da tutela de direitos e interesses sociais pelo Ministério Público.”*

CONSIDERANDO a Recomendação de Caráter Geral n. 05/2025, da Corregedoria Nacional do Ministério Público que *“Dispõe sobre a atuação integrada do Ministério Público para a efetiva defesa e proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, conforme Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, e Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022.”*;

CONSIDERANDO a Resolução n. 269/2023-CNMP que *“Disciplina a manifestação não discriminatória de membros do Ministério Público nos processos de habilitação de pretendentes e nos de adoção de crianças e adolescentes, guarda e tutela.”*;

CONSIDERANDO a Recomendação n. 43/2016-CNMP que *“Dispõe sobre a necessidade de conferir maior celeridade e efetividade nas investigações, denúncias e acompanhamento das ações penais pela prática dos crimes de abuso e exploração sexual, tortura, maus tratos e tráfico de crianças e adolescentes”*;

Resolve RECOMENDAR:

Art. 1º Aos membros e unidades do Ministério Público do Estado do Amazonas com atribuições em matéria de infância e juventude, sem prejuízo de outras medidas, que:

I - instaurem o Inquérito Civil (IC) em matéria da infância e juventude

que exijam atos investigativos e a apuração de autoria ou de responsabilidade por ilícito, nos termos da Resolução nº 028/2025-CSMP;

II - imprimam aos procedimentos administrativos e inquéritos civis instaurados para apuração de violações de direitos de crianças e adolescentes, no plano individual ou coletivo, o trâmite com a prioridade absoluta que lhes é devida, em observância ao disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alínea "b", da Lei nº 8.069/90, art. 227, caput, da Constituição Federal e art. 4º, III, da Recomendação n. 033/2016-CNMP;

III - quando dos arquivamentos de Notícias de Fato Criminais ou Cíveis que envolvam violações de direitos de crianças e adolescentes, no plano individual, procedam à devida análise acerca da necessidade de adoção de medidas de proteção, informando o número do processo, em caso de judicialização;

IV - nas hipóteses de adoção de medidas de proteção pelo Conselho Tutelar ou nos casos de encaminhamentos aos órgão de proteção e assistência social, instaurem o procedimento administrativo para a tutela de direito individual indisponível, mantendo o acompanhamento atualizado dos casos pendentes de solução definitiva ou de estabilização, nos termos do art. 8º a 13 da Resolução nº 174/2017-CNMP e art. 4º, VIII, da Recomendação nº 33/2016-CNMP;

V - mantenham, em pasta digital na Promotoria de Justiça, informações atualizadas e cópias das Recomendações Administrativas, Termos de Ajustamento de Conduta, Deliberações e atas de reuniões do Conselho Municipal/Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente das quais tenha participado em matéria da Infância e Juventude, nos termos do art. 4º, VIII, da Recomendação nº 33/2016-CNMP;

VI - zelem para que os procedimentos extrajudiciais e os processos judiciais, cíveis ou criminais, que envolvam a proteção de direitos de crianças e adolescentes, em todas as áreas de atuação, tenham tramitação prioritária, assegurando-se a devida celeridade em suas articulações, instrução, processamento e julgamento, sobretudo quando o caso demandar a realização de depoimento especial, devendo ser tratados de forma equivalente aos feitos com ré(u) presa(o) para fins de impulso processual, cabendo ao membro do Ministério Público realizar os respectivos requerimentos judiciais quando necessários à garantia da celeridade processual, nos termos do art. 2º, § 1º, da Recomendação de Caráter Geral nº 06/2025-CNMP;

VII - priorizem a atuação estrutural na identificação e tratamento dos casos que envolvam desconformidades complexas, graves e contínuas, que demandem reorganização institucional ou reconstrução de políticas públicas que envolvam crianças e adolescentes, como a falta de vagas em creches e pré-escolas e a ausência de serviço de acolhimento em família acolhedora, entre outras, observadas as diretrizes da Recomendação de Caráter Geral nº 5/2025 da Corregedoria Nacional;

VIII - acompanhem o processo de elaboração das propostas de leis orçamentárias do município, assim como a subsequente execução do orçamento público municipal, zelando para que contemplem os planos de atendimento e de aplicação de recursos deliberados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, observando, em qualquer caso, o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, caput e § 1º, alíneas "c" e "d", da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal;

IX - no âmbito criminal, em processos que envolvam crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, sempre que necessário o depoimento especial, promovam com a máxima brevidade o ajuizamento de ação cautelar de produção antecipada de provas em ação própria ou incidental na denúncia, notadamente nas hipóteses obrigatórias previstas no art. 11, §1º, I e II, da Lei nº 13.431/2017, como forma de evitar a revitimização, preservar a qualidade da prova e prevenir o prejuízo causado pela ação do tempo ou de contaminações à memória, nos termos do artigo 5º da Resolução CNMP nº 287/2024;

X - sempre que solicitado o depoimento especial, requeiram ao Juízo que a oitiva da criança ou do(a) adolescente seja agendada com prioridade absoluta, em agenda específica e com a mesma urgência de processos de ré(u) presa(o), a fim de evitar que a audiência seja agendada na pauta comum da Vara, considerando que o tempo decorrido entre o fato e o depoimento pode dar causa à violência institucional e à revitimização;

XI - quando realizado o depoimento especial em sede de produção antecipada de prova em ação própria, zelem para que este passe a integrar, com brevidade, o procedimento que serviu de fundamento para a propositura da demanda cautelar, de forma a priorizar a adoção das medidas cabíveis, atentando para o resguardo do sigilo do seu conteúdo, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Resolução CNMP nº 287/2024;

XII - zelem pela igualdade de direitos e pelo combate a qualquer forma de discriminação à orientação sexual e à identidade de gênero, ficando vedadas, nos processos de habilitação de pretendentes e nos de adoção de crianças e adolescentes, guarda e tutela, manifestações contrárias aos pedidos pelo fundamento exclusivo de se tratar de casal ou família monoparental homoafetivo ou transgênero, nos termos do art. 2º, da Resolução n. 269/2023-CNMP;

XIII - realizem fiscalizações na área da saúde, assistência social, educação, segurança pública. conselhos de direitos, conselho tutelar e sistema de justiça, observado o disposto no art. 3º, III, da Resolução n. 287/2024- CNMP;

XIV - observem o disposto nas Resoluções e Recomendações expedidas pelo Conselho Nacional do Ministério Público na área da infância e juventude, em especial as Resoluções nº 269/2023, 287/2024 e 293/2024, as Recomendações nº 33/2016, 43/2016, 82/2021, 98/2023 e 119/2025 e a Recomendação de Caráter Geral n. 006/2025-CNMP.

Art. 2º. Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado eletronicamente)

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL

CORREGEDORA-GERAL MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Nobre de Lima Cabral, Corregedor(a)-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas**, em 27/04/2026, às 13:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2130534** e o código CRC **90D56EAC**.

2026.009631

2130534v7